



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE CIVIL

REVOGADO PELO DECRETO Nº 236 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007.

DECRETO Nº 14, DE 21 DE JANEIRO DE 2005.

Regulamenta a Concessão, Execução e Prestação de Contas de Suprimento de Fundos.

~~O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município,~~

DECRETA:

~~Art. 1º Fica autorizada a realização de despesa por intermédio de suprimento de fundos concedido a servidor concursado, em caráter excepcional, sempre precedida de empenho na dotação própria, para ocorrer a dispêndios que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, nos seguintes casos:~~

~~I – para atender despesas eventuais, inclusive em viagens e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento em espécie;~~

~~II – para atender despesas de pequeno vulto, cujo valor esteja contido no Decreto de execução orçamentária de 2005, limitado ao valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por suprimento. (Fundamento: art. 1º, inciso II da Portaria nº 492/93, do Ministério da Fazenda);~~

~~III – para ser utilizado exclusivamente em pequenas despesas de pronto pagamento, não sendo admitidos dispêndios com serviços prestados por pessoa física, alimentação preparada, de qualquer espécie (refeição, lanche, bebidas, etc), flores, ornamentação, festas de quaisquer espécies, locação de bens móveis e imóveis, diárias, material permanente, cartão de visita e contrapartida de convênios, bem como materiais de consumo disponíveis no Almoxarifado Central do Município.~~

~~§ 1º Os comprovantes de despesas, previstos no inciso II, não poderão ultrapassar o valor de R\$200,00 (duzentos reais) por documento fiscal (nota fiscal, fatura ou recibo), em determinada natureza de despesas. (Base: art. 2º da Portaria nº 492/93, do Ministério da Fazenda).~~

~~§ 2º A situação prevista no inciso III fica condicionada à consulta ao Almoxarifado Central do Município com o aval dos demais almoxarifados (Secretarias da Saúde, Educação e Ação Social) quanto à inexistência do material em estoque.~~

~~§ 3º Poderão ser concedidos até dois suprimentos de fundos para atender despesas de pronto pagamento de pequeno vulto em cada mês, à mesma Unidade Orçamentária, quando não houver outro em alcance.~~

~~§ 4º O suprimento de fundos não poderá, sob qualquer pretexto, ser utilizado para aquisição de material permanente ou outra mutação patrimonial classificada como despesa de capital. As obras públicas e suas reformas ou ampliação são entendidas, sempre, como processo normal de licitação de compras.~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE CIVIL

~~§ 5º O suprido não poderá movimentar, através de sua conta bancária particular os recursos financeiros recebidos para aplicação em suprimento de fundos; da mesma forma que a conta bancária aberta pela Prefeitura só poderá ser utilizada na aplicação de suprimento de fundos.~~

~~§ 6º Quando o dispêndio de numerário for enquadrado como despesas de pequeno vulto, deverá ser observada, pelo suprido, o limite de despesas, por documento fiscal, ou seja, a soma das notas fiscais, futuras ou recibos, com o mesmo objeto não poderá ultrapassar o valor definido em decreto, que nesta data está fixado em R\$ 200,00 (duzentos reais) por documento;~~

~~§ 7º O suprido não poderá alegar desconhecimento das normas gerais de suprimento de fundos, em particular os arts. 45 e 46, do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.~~

~~**Art. 2º** Fica vedado conceder suprimento de fundos a servidor:~~

- ~~I – declarado em alcance;~~
- ~~II – responsável por dois suprimentos;~~
- ~~III – esteja respondendo a sindicância ou processo administrativo;~~
- ~~IV – no caso do servidor em alcance fica suspenso a liberação de suprimento de fundos para o órgão responsável pela aplicação do recurso;~~
- ~~V – a servidor indiciado em inquérito, ou na iminência de aposentadoria ou licença por tempo superior ao da prestação de contas.~~

~~§ 1º Entende-se como servidor em alcance aquele que não tenha prestado contas do suprimento, no prazo regulamentar, ou cujas contas não tenham sido aprovadas pelo Ordenador de Despesas e parecer conclusivo do Controle Interno.~~

~~§ 2º As atribuições conferidas ao servidor suprido são intransferíveis e indelegáveis.~~

~~**Art. 3º** A Portaria da concessão de suprimento de fundos, que deverá ter no mínimo 2 (dois) servidores concursados contemplados, conterá necessariamente:~~

- ~~I – identificação do exercício financeiro;~~
- ~~II – nome, matrícula e cargo ou função do servidor a quem deve ser entregue o suprimento, CPF, endereço residencial, telefones residencial e comercial;~~
- ~~III – indicação, em algarismos, da importância a ser entregue;~~
- ~~IV – o período de aplicação do suprimento;~~
- ~~V – o prazo para prestação de contas;~~
- ~~VI – o prazo para recolhimento dos valores não utilizados;~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE CIVIL

~~VII — classificação completa de despesa.~~

~~VIII — nome do servidor ou servidores concursados, designados para constatar e atestar a veracidade e a legitimidade das despesas de bens ou serviços pagos com os recursos de adiantamento.~~

~~Parágrafo único. O servidor ou servidores responsável pelo “atesto” será diferente do suprido.~~

~~Art. 4º O valor será concedido por meio de ordem bancária.~~

~~Art. 5º O período de aplicação do suprimento de fundos será fixado pelo Ordenador de Despesas, quando da concessão, e não deverá exceder o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nem ultrapassar o término do exercício financeiro.~~

~~Parágrafo único. O prazo para aplicação será contado a partir da data da autenticação da ordem bancária.~~

~~Art. 6º Os saques bancários deverão ser feitos mediante cheques nominais, em favor do beneficiário, ressalvando apenas o disposto no § 2º deste artigo.~~

~~§ 1º Todos os cheques deverão ser nominados.~~

~~§ 2º Quando os pagamentos não puderem efetuar-se com cheques, ao responsável pelo suprimento, será permitido sacar na conta bancária, em nome próprio, quantias destinadas ao pagamento do beneficiário, no exato valor de cada despesa; este recurso só será permitido para gastos ocorridos fora do município de Palmas.~~

~~§ 3º Toda movimentação bancária se fará através da Caixa Econômica Federal, Agência 4065-7, Parque dos Pioneiros.~~

~~Art. 7º Os pagamentos de despesas com recursos de adiantamentos provar-se-ão com declarações regulares do recebimento, passadas pelos credores legítimos ou seus representantes legais, podendo essas ficarem expressamente declaradas em faturas, notas fiscais ou recibos.~~

~~§ 1º Os documentos comprobatórios da aplicação de recursos de adiantamento devem estar necessariamente acompanhados de atesto firmados pelos servidores competentes, conforme definido no art. 3º, inciso VIII deste Decreto.~~

~~§ 2º O atesto mencionado no parágrafo anterior não poderá ser substituído por visto da autoridade ordenadora da despesa e/ou suprido (s).~~

~~§ 3º O adiantamento não poderá ser aplicado em despesas de classificação diferente daquela para a qual foi autorizado.~~

~~§ 4º O total das despesas, pagas com recursos de suprimento de fundos, não deverá exceder o valor fixado na Portaria, não cabendo ao suprido solicitar o ressarcimento do valor excedido.~~

~~Art. 8º No ato da concessão de adiantamento do suprimento de fundos, será fixado o prazo de 15 (quinze) dias subsequentes ao término do período de aplicação, para prestação de~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE CIVIL

contas do suprimento.

~~*Parágrafo único.* As concessões de suprimento de fundos, quando realizadas no mês de dezembro, deverão ser aplicadas até o último dia útil daquele mês e a prestação de contas efetivada até 15 de janeiro do ano subsequente.~~

~~**Art. 9º** O processo de comprovação das despesas, à conta de suprimento de fundos, será organizado pelo suprido com as folhas numeradas seqüencialmente e, será constituído da seguinte documentação:~~

~~I — original da Portaria do Ordenador de Despesas, publicada em placar, autorizando a concessão do adiantamento, conforme Anexo I;~~

~~II — plano de aplicação dos recursos, conforme Anexo II.~~

~~a) fica vedado, de acordo com o art. 23, §6º do Decreto Municipal nº 124 / 04, a utilização de expressões genéricas, como “outras despesas”, “despesas correlatas”, etc.~~

~~III — Nota de Empenho;~~

~~IV — Nota de Liquidação;~~

~~V — Ordem Bancária;~~

~~VI — Demonstrativo das receitas e das despesas resultantes da aplicação do suprimento, Anexo III;~~

~~VII — Relatório das despesas com locomoção não urbana, se for o caso;~~

~~VIII — Prestação de Contas — Anexo IV;~~

~~IX — Originais da documentação comprobatória das despesas efetivamente realizadas, emitidas dentro do período fixado para a aplicação do suprimento e de acordo com as formalidades legais a saber:~~

~~a) Nota fiscal de venda ao consumidor, para compra de material;~~

~~b) Nota fiscal de prestação de serviços prestados por pessoa jurídica;~~

~~c) Cupom fiscal, emitido por máquina registradora, apresentando o nome comercial da empresa, CNPJ, Inscrição Estadual e endereço.~~

~~X — Comprovante de recolhimento do saldo, se for o caso;~~

~~XI — Reconciliação bancária, conforme Anexo VII;~~

~~XII — Nota de Anulação de Empenho, se for o caso;~~

~~XIII — Extratos de conta bancária, abrangente de todas as operações de ingresso e saída de numerário, referente à entrega ou à aplicação do adiantamento e à restituição do saldo à~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE CIVIL

entidade-ordenadora.

~~XIV—Os documentos de despesa com veículos deverão conter no seu corpo a identificação dos mesmos, como: placa, modelo e quilometragem; deve ser anexado o laudo de mecânico que justifique aquela despesa.~~

~~§ 1º O cupom fiscal, disposto no inciso I que não possuir a discriminação do material e/ou indicação do favorecido PMP / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA será acobertado por recibo com as aquisições devidamente relacionadas.~~

~~I—Bilhetes de passagens rodoviária, ferroviária ou hidroviária provenientes de deslocamentos não urbanos.~~

~~§ 2º Não será permitido carta correção para notas fiscais de serviços.~~

~~**Art. 10.** Os comprovantes de despesas, devidamente atestados, não conterão rasuras, emendas, acréscimos ou entrelinhas não sendo admitido apresentar segundas vias, cópias, ou qualquer outra espécie de reprodução e serão emitidos por quem prestou o serviço ou forneceu o material, em favor da PMP / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.~~

~~*Parágrafo único.* Nos comprovantes, deverá haver a discriminação do material adquirido ou do serviço prestado, não se admitindo generalização ou abreviaturas, que impossibilitem o conhecimento da despesa realizada.~~

~~**Art. 11.** O saldo de suprimento de fundos não aplicado, parcial ou totalmente, será recolhido à conta nº 62001-7, Agência 3615-3 Banco do Brasil S/A.~~

~~§ 1º Os valores, provenientes de retenções legais para o ISS, IRRF e INSS efetuadas pelo suprido, deverão ser recolhidos até a data prevista pela legislação Municipal, da Receita Federal ou da Previdência Social, respectivamente.~~

~~§ 2º O saldo, a que se refere o *caput* deste artigo, deverá ser recolhido até 3 (três) dias úteis após o término do período de aplicação.~~

~~**Art. 12.** A prestação de contas da aplicação do suprimento de fundos deverá ser protocolizada na Seção de Protocolo da SEFIN, devidamente aprovada pelo ordenador de despesa, para que seja observado o cumprimento do prazo de prestação de contas estabelecido no ato de concessão e posteriormente juntado ao processo de concessão e encaminhado ao Controle Interno para análise e parecer e após encaminhada à Controladoria Municipal.~~

~~§ 1º O prazo para análise e emissão de parecer é de 5 (cinco) dias úteis para cada setor competente.~~

~~§ 2º Durante a fase de análise pelos setores competentes fica o suprido obrigado a apresentar todo esclarecimento porventura solicitado no prazo estipulado na citação que não poderá ultrapassar 15 (quinze) dias.~~

~~**Art. 13.** A autoridade ordenadora deverá, expressamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de seu recebimento, e após atendido todas as solicitações citado no § 2º do art. 12, julgar pela regularidade ou irregularidade das contas prestadas pelo suprido.~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE CIVIL

~~§ 1º Compete ao ordenador de despesas analisar a prestação de contas de suprimento de fundos, devendo, no caso de constatadas irregularidades, devolver os autos aos suprido para regularização, antes do envio ao Controle Interno.~~

~~§ 2º Se o ordenador de despesas estiver de acordo, aprovará a prestação de contas, com ou sem ressalvas; havendo ressalvas, anotará, em “observações” do formulário “prestação de contas”, as anotações pertinentes, enviando o processo, posteriormente, ao Controle Interno.~~

~~**Art. 14.** Ocasionalmente a não aprovação da prestação de contas pelos setores competentes – Ordenador de Despesa e de Controle Interno – será instaurada a tomada de contas Especial e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado para prosseguimento.~~

~~**Art. 15.** Aprovada a prestação de contas, o Setor de Contabilidade efetuará imediatamente a baixa, no SIAFEM, da responsabilidade do suprido.~~

~~**Art. 16.** O suprido sujeitar-se-á à Tomada de Contas Especial, instaurada pelo Ordenador de Despesa, Controle Interno ou Controladoria Municipal, em caso de irregularidade, ou de não prestação de contas no prazo estabelecido nos termos do art. 8º, sem prejuízo das providências administrativas, para apuração das responsabilidades e imposição das penalidades cabíveis.~~

~~§ 1º Os casos previstos no *caput* deste artigo, deverão ser comunicados pelo Controle Interno, dentro de 3 (três) dias úteis, à autoridade superior, para instauração da Tomada de Contas Especial no prazo de 5 (cinco) dias úteis.~~

~~§ 2º Após instauração da Tomada de Contas Especial, à Gerência de Contabilidade deverá ser comunicada a fim de proceder o registro no SIAFEM.~~

~~§ 3º A omissão do Ordenador de Despesa em adotar as providências, com vistas à instauração da Tomada de Contas Especial do responsável, implica em responsabilidade solidária.~~

~~§ 4º Se a autoridade ordenadora da despesa não efetivar as medidas previstas neste artigo, o Controle Interno adotará a providência constante previstas em Lei.~~

~~**Art. 17.** Sempre que no curso do processo de Tomada de Contas Especial o suprido apresentar a prestação de contas ou recolher o débito com os devidos acréscimos, será a mesma cancelada, ficando o processo sujeito, no que couber, às normas referentes à prestação de contas previstas neste Decreto.~~

~~**Art. 18.** Não será permitida a realização de despesas com Serviços de Terceiros – Pessoa Física.~~

~~**Art. 19.** Das retenções de Serviços de Terceiros Pessoa jurídica:~~

~~§ 1º As despesas com Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica estão sujeitas a retenção de 11% (onze por cento) em favor do INSS, incidente sobre o valor total da mão de obra contidos na nota fiscal, fatura relacionados no art. 154 e 155 da IN 100 / INSS – Ver Anexo VI.~~

~~§ 2º Estão sujeitos a retenção do ISSQN, a recolher em favor do Município por meio~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE CIVIL

de DUAM (Documento Único de Arrecadação Municipal), art. 143 do Código Tributário. Ver Anexo V.

~~§ 3º Estão sujeitos a retenção de IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte os serviços regulamentados no Decreto nº 3000/99 prevista no art. 647 a 653, a ser recolhido em favor do município por meio de DUAM – Anexo VI.~~

~~Art. 20. Ao suprido é reconhecida a condição de delegatário da autoridade ordenadora e, a esta, a de responsável pela aplicação, após aprovação da prestação de contas.~~

~~Art. 21. Competirá ao Controle Interno e Controladoria do Município, bem como ao Ordenador de Despesa e ao Tribunal de Contas do Estado a fiscalização do cumprimento ao disposto neste Decreto.~~

~~Art. 22. Este Decreto é composto de 7 (sete) Anexos.~~

~~Art. 23. Revogam se as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa nº 001/SEFIN/2004 e os itens I, II e III e §§ 1º e 2º do artigo 23 do Decreto 124 de 12 de abril de 2004.~~

~~Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 21 dias do mês de janeiro de 2005, 16º ano da criação de Palmas.~~

RAUL FILHO
Prefeito Municipal

DEOCLECIANO GOMES
Secretário-Chefe do Gabinete Civil

ADJAIR DE LIMA E SILVA
Secretário de Finanças



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE CIVIL**

ANEXO I AO DECRETO Nº 14, DE 21 DE JANEIRO DE 2005.

(órgão)

PORTARIA (órgão) Nº ____/2005, de ____ de ____ de 2005

O (cargo) no uso de suas atribuições legais e consoante o disposto no parágrafo único do art. 22 do Decreto nº 124, de 12 de abril de 2004

RESOLVE:

Autorizar concessão de adiantamento/suprimento de fundos, de acordo com as especificações abaixo:

1- SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Responsável 1: _____	CPF: _____
End. Res.: _____	
Bairro: _____	Cidade: Palmas U.F.: TO
Cep.: _____	Tel. Res.: _____
Órgão: Lotação: _____	Tel. Com.: _____
Cargo/ Função: _____	Mat. N.º: _____
Responsável 2: _____	CPF: _____
End. Res.: _____	
Bairro: _____	Cidade de Palmas UF: TO
Cep.: _____	Tel. Res.: _____
Órgão: Lotação: _____	Tel. Com.: _____
Cargo/ Função: _____	Mat. N.º: _____
Banco: Agência: Conta: _____	

2- CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	NATUREZA DE DESPESAS	FONTE	VALOR

3- PRAZO DE APLICAÇÃO: 30 dias após a liberação dos recursos

4- PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 15 dias após a expiração do prazo de aplicação.

5- PRAZO PARA RECOLHIMENTO DO SALDO NÃO UTILIZADO: 3 dias após expiração do prazo de aplicação.

6- Responsáveis pelo recebimento e Atesto das Notas Fiscais:

Fica designado(s) o(s) servidor(es) _____ matrícula _____
e _____ matrícula _____ para constatarem e atestarem a
veracidade e a legitimidade das despesas pagas com os recursos do adiantamento/suprimento de fundos.

GABINETE DO (cargo), aos (data)

**Ordenador de Despesas
(nome e cargo)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE CIVIL

ANEXO II AO DECRETO Nº 14, DE 21 DE JANEIRO DE 2005.

ANEXO À PORTARIA Nº /05 Palmas, de de de 2005

PLANO DE APLICAÇÃO

(Art. 4º, IV, da Resolução Normativa do TCE n.º 007/95, de 05.04.95)

Natureza da Despesa	Denominação / Especificada	VALOR (R\$)
33.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	
	Despesas com aquisição de bens que, em razão de seu uso corrente, perdem normalmente a sua identidade física e/ou tem sua utilização delimitada de durabilidade. Subitens 01 — Combustíveis e Lubrificantes Automotivos 02 — Combustíveis e Lubrificantes para Outra Finalidade 04 — Gás Engarrafado 05 — Explosivos e Munições 06 — Alimentos para Animais 07 — Gêneros de Alimentação 09 — Material Farmacológico 10 — Material Odontológico 14 — Material Educativo e Esportivo 15 — Material para Festividade e Homenagens 16 — Material de Expediente 17 — Material de Processamento de Dados 18 — Material e Medicamentos para uso Veterinário 20 — Material de Cama, Mesa e Banho 21 — Material de Copa e Cozinha 22 — Material de Limpeza e Produto de Higienização 23 — Uniformes, Tecidos e Aviamentos 25 — Material para Manutenção de Bens Móveis 26 — Material Elétrico e Eletrônico 28 — Material de Proteção e Segurança 31 — Sementes, Mudas de Plantas e Insumos 35 — Material Laboratorial 36 — Material Hospitalar 39 — Material para Manutenção de Veículos 42 — Ferramentas 99 — Outros Materiais de consumo	
33.90.32	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
	Despesas com aquisição de materiais para distribuição gratuita, tais como: prêmios e condecorações, medalhas, troféus, livros didáticos, medicamentos e outros materiais que possam ser distribuídos gratuitamente, inclusive em espécie, previsto em Ditame Legal Subitens 01 — Prêmios 02 — Condecorações 03 — Material Destinado a Assistência Social 04 — Material Educacional e Cultural 05 — Mercadorias para Doação 07 — Material para Cerimonial 99 — Outros Materiais de Distribuição Gratuita	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE CIVIL

33.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
	Despesas com aquisição de passagens (aerreas, terrestres, fluviais ou marítimas), taxas de embarque, seguros, fretamento, locação ou uso de veículos para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens e mudanças em objeto de serviço.	
	Subitens	
	01 — Passagens para o País	
	05 — Locomoção Urbana	
	99 — Outras Despesas com Passagens e Locomoção	
33.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	
	Não é permitida despesas com serviços de terceiros — pessoa física.	
33.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	
	Despesas com prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: assinatura de jornais e periódicos, fretes e carretos, conservação de bens imóveis, serviços de asseio e higiene, impressão, encadernação, emodulramento, despesas miúdas e de pronto pagamento, vale transporte, software, serviços gráficos, carimbos e outras congêneres.	
	Subitens	
	01 — Assinatura de Periódicos e Anuidades	
	05 — Serviços Técnicos Profissionais	
	16 — Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	
	17 — Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos	
	19 — Manutenção e Conservação de Veículos	
	20 — Manutenção e Conservação de Bens Móveis de Outras Naturezas	
	43 — Serviços de Energia Elétrica	
	46 — Serviços Domésticos	
	47 — Serviços de Comunicação em Geral	
	49 — Produções Jornalísticas	
	78 — Limpeza e Conservação	
	79 — Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional	
	83 — Serviços de Cópias e Reproduções de Documentos	
	99 — Outras Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE CIVIL

33.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	
	Despesas decorrentes do pagamento de contribuições sociais (contribuição patronal)	
	Subitens	
	18 — Contribuição Previdenciárias — Serviços de Terceiros	
	99 — Outras Obrigações Tributárias e Contributivas	
	SOMA TOTAL	

_____/_____/2005
Ordenador de Despesas
Carimbo/assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE CIVIL

ANEXO III AO DECRETO Nº 14, DE 21 DE JANEIRO DE 2005.

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS
RESULTANTES DA APLICAÇÃO DO SUPRIMENTO DE FUNDOS

RECEITAS		DESPESAS	
NATUREZA DA DESPESAS	VALOR	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
33.90.30		33.90.30	
33.90.32			
33.90.39			
33.90.47			

TOTAIS			
---------------	--	--	--

VALOR RECEBIDO	VALOR APLICADO	VALOR DEVOLVIDO
R\$	R\$	R\$



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE CIVIL**

ANEXO IV AO DECRETO Nº 14, DE 21 DE JANEIRO DE 2005.

ANEXO V AO DECRETO Nº 14, DE 21 DE JANEIRO DE 2005.

Consoante art. 120 da Lei Complementar nº 61, de 31 de dezembro de 2002, que instituiu o Código Tributário do Município, “o ISSQN, tem como fato gerador a prestação de serviços por empresas ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, dos serviços previstos na lista abaixo”:

LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI COMPLEMENTAR Nº 75, de 22 / 12 / 2003

ITEM	SERVIÇOS SUJEITOS A RETENÇÃO DO ISS	AL %	BASE DE CÁLCULO
4	SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CONGENERES	3	
4.01	Análise e desenvolvimento de sistemas		Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
4.02	Programação		Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
4.03	Processamento de dados e congêneres		Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
4.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos		Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
4.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação1.06		Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
4.06	Assessoria e consultoria em informática		Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
4.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados		Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
4.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas		Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
2	SERVIÇOS DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO DE QUALQUER NATUREZA	3	
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza		Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
3	SERVIÇOS PRESTADOS MEDIANTE LOCAÇÃO, CESSÃO DE DIREITO DE USO E CONGENERES	3	
3.01	Vetado		
3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda		Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, eanchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza		Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
3.04	Locação. Sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza		Imposto devido no local em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não. Ver art.7º, § 1º



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE CIVIL

3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário		Imposto devido no local. Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
4	SERVIÇOS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA E CONGÊNERES	3	
4.01	Medicina e biomedicina		Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres		Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres		Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
4.04	Instrumentação cirúrgica		Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
4.05	Acupuntura		Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares		Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
4.07	Serviços farmacêuticos		Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia		Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental		Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
4.10	Nutrição		Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
4.11	Obstetrícia		Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
4.12	Odontologia		Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
4.13	Ortópica		Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
4.14	Próteses sob encomenda		Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
4.15	Psicanálise		Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
4.16	Psicologia		Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres		Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
4.18	Insiminação artificial, fertilização <i>in vitro</i> e congêneres		Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres		Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie		Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres		Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres		Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário		Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
5	SERVIÇOS DE MEDICINA E ASSISTÊNCIA		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE CIVIL

	VETERINÁRIA E CONGÊNERES	3	
5.01	Medicina veterinária e zootecnia		Base de cálculo do imposto: preço de serviço.
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos socorros e congêneres, na área veterinária		Base de cálculo do imposto: preço de serviço.
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária		Base de cálculo do imposto: preço de serviço.
5.04	Inseminação artificial, fertilização <i>in vitro</i> e congêneres		Base de cálculo do imposto: preço de serviço.
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres		Base de cálculo do imposto: preço de serviço.
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie		Base de cálculo do imposto: preço de serviço.
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres		Base de cálculo do imposto: preço de serviço.
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres		Base de cálculo do imposto: preço de serviço.
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária		Base de cálculo do imposto: preço de serviço.
6	SERVIÇOS DE CUIDADOS PESSOAIS, ESTÉTICA, ATIVIDADES FÍSICAS E CONGÊNERES	3	
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres		Base de cálculo do imposto: preço de serviço.
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres		Base de cálculo do imposto: preço de serviço.
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres		Base de cálculo do imposto: preço de serviço.
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas		Base de cálculo do imposto: preço de serviço.
6.05	Centros de emagrecimento, <i>spa</i> e congêneres		Base de cálculo do imposto: preço de serviço.
7	SERVIÇOS RELATIVOS A ENGENHARIA, ARQUITETURA, GEOLOGIA, URBANISMO, CONSTRUÇÃO CIVIL, MANUTENÇÃO, LIMPEZA, MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E CONGÊNERES	5	
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres		Base de cálculo do imposto: preço de serviço.
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil. Hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)		Imposto devido no local. Base de cálculo do imposto: preço de serviço. Não inclui na base de cálculo do ISSQN, o valor de materiais fornecidos pelo prestador dos serviços
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras de engenharia: elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia		Base de cálculo do imposto: preço de serviço.
7.04	Demolição		Imposto devido no local. Base de cálculo do imposto: preço de serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE CIVIL

7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS-)	Imposto devido no local. Base de cálculo do imposto: preço do serviço. Não inclui na base de cálculo do ISSQN, o valor de materiais fornecidos pelo prestador dos serviços.
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres fornecido pelo tomador do serviço	Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres	Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
7.08	Calafetação	Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	Imposto devido no local. Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres	Imposto devido no local. Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores	Imposto devido no local. Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos	Imposto devido no local. Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres	Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
7.14	Vetado	
7.15	Vetado	
7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres	Imposto devido no local. Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres	Imposto devido no local. Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, baías, lagoas, lagoas, represas, açudes e congêneres	Imposto devido no local. Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo	Imposto devido no local. Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres	Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres	Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
8	SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENSINO, ORIENTAÇÃO	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE CIVIL

	PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, INSTRUÇÃO, TREINAMENTO E AVALIAÇÃO PESSOAL DE QUALQUER GRAU OU NATUREZA	3	
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.		Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza		Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
9	SERVIÇOS RELATIVOS A HOSPEDAGEM, TURISMO, VIAGENS E CONGÊNERES	3	
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis, residência, residence-service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto sobre Serviços)		Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres		Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
9.03	Guias de turismo		Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
10	SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E CONGÊNERES		
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada		Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer		Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária		Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring)		Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios		Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
10.06	Agenciamento marítimo		Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
10.07	Agenciamento de notícias		Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios		Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.		Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
10.10	Distribuição de bens de terceiros.		Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
11	SERVIÇOS DE GUARDA, ESTACIONAMENTO, VIGILÂNCIA, ARMAZENAMENTO E CONGÊNERES	5	
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.		Imposto devido no local onde o bem estiver guardado ou estacionado. Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas		Imposto devido no local dos bens ou do Domicílio das pessoas vigiadas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE CIVIL

			segurados ou monitorados. Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas		Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.		Imposto devido no local. De armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem. Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
12	SERVIÇOS DE DIVERSÕES, LAZER, ENTRETENIMENTO E CONGÊNERES	5	
12.01	Espectáculos teatrais.		Imposto devido no local. Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
12.02	Exibições cinematográficas.		Imposto devido no local. Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
12.03	Espectáculos circenses		Imposto devido no local. Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
12.04	Programas de auditório		Imposto devido no local. Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
12.05	Parques de diversões, centros de lazer		Imposto devido no local. Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
12.06	Boates, taxi dancing , e congêneres		Imposto devido no local. Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
12.07	Show, ballet , danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres		Imposto devido no local. Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres		Imposto devido no local. Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.		Imposto devido no local. Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
12.10	Corridas e competições de animais		Imposto devido no local. Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.		Imposto devido no local. Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
12.12	Execução de música.		Imposto devido no local. Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espectáculos, entrevistas, shows, ballet , danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos,		Base de cálculo do imposto: preço do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE CIVIL

	recitais, festivais e congêneres		
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo		Imposto devido no local. Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres		Imposto devido no local. Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.		Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.		Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
13	SERVIÇOS RELATIVOS A FONOGRAFIA, FOTOGRAFIA, CINEMATOGRAFIA E REPROGRAFIA	3	
13.01	Vetado		
13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, mixagem e congêneres		Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres		Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização		Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
13.05	Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.		Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
14	SERVIÇOS RELATIVOS A BENS DE SERVIÇOS	3	
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)		Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
14.02	Assistência técnica		Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)		Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
14.04	Recapuchagem ou regeneração de pneus		Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer		Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido		Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
14.07	Colocação de molduras e congêneres		Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres		Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento		Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
14.10	Tintura e lavanderia		Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral		Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
14.12	Funilaria e lanternagem		Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
14.13	Garpintaria e serralheria		Base de cálculo do imposto: preço do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE CIVIL

15	SERVIÇOS RELACIONADOS AO SETOR BANCÁRIO OU FINANCEIRO, INCLUSIVE AQUELES PRESTADOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS	5	
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres		Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas		Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral		Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres		Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF pi e, quaisquer outros bancos cadastrais		Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
15.06	Emissão, remissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia		Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo		Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
15.08	Emissão, remissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins		Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de qualquer bem, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing)		Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.		Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.		Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários		Base de cálculo do imposto: preço do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE CIVIL

15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.		Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.		Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.		Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
15.16	Emissão, remissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.		Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão;		Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de Quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.		Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
16	SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE NATUREZA MUNICIPAL	3	
16.01	Serviços de transporte de natureza municipal.		Imposto devido no local onde está sendo executado o transporte. Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
17	SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, JURÍDICO, CONTÁBIL, COMERCIAL E CONGÊNERES	3	
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.		Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.		Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.		Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.		Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.		Imposto devido no local do estabelecimento do tomador da mão-de-obra, ou na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE CIVIL

		Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
17.07	Vetado	
17.08	Franquia (franchising)	Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	Imposto devido no local da feira, exposição, congresso ou congêneres. Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeita ao ICMS)	Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
17.13	Leilão e congêneres.	Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
17.14	Advocacia	Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
17.16	Auditoria	Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
17.17	Análise de Organização e Métodos	Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira	Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
17.21	Estatística	Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
17.22	Cobrança em geral.	Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados à operação de faturização (factoring).	Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
48	SERVIÇOS DE REGULAÇÃO DE SINISTROS VINCULADOS A CONTRATOS DE SEGUROS; INSPEÇÃO E AVALIAÇÃO DE RISCOS PARA COBERTURA DE CONTRATOS DE SEGUROS; PREVENÇÃO E GEÊNCIA DE RISCOS SEGURÁVEIS E CONGÊNERES.	
	3	
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	Base de cálculo do imposto: preço do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE CIVIL

19	SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO E VENDA DE BILHETES E DEMAIS PRODUTOS DE LOTERIA, BINGOS, CARTÕES, PULES OU CUPONS DE APOSTAS, SORTEIOS, PRÊMIOS, INCLUSIVE OS DECORRENTES DE TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO E CONGÊNERES.	5	
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.		Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
20	SERVIÇOS PORTUÁRIOS, AEROPORTUÁRIOS, FERROPORTUÁRIOS, DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS.	3	
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres;		Imposto devido no local. Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.		Imposto devido no local. Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.		Imposto devido no local. Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
21	SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS	5	
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.		Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
22	SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO DE RODOVIA	5	
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normais oficiais.		Imposto devido em cada município em cujo território haja extensão da rodovia explorada. Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
23	SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL, DESENHO INDUSTRIAL E CONGÊNERES.	3	
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.		Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
24	SERVIÇOS DE CHAVEIROS, CONFECÇÃO DE CARIMBOS, PLACAS, SINALIZAÇÃO VISUAL, BANNERS, ADESIVOS E CONGÊNERES.	3	
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.		Base de cálculo do imposto: preço do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE CIVIL

25	SERVIÇOS FUNERARIOS.	3	
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.		Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
25.02	Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.		Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
25.03	Planos ou convênio funerários.		Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
25.04	Manutenção de jazigos e cemitérios.		Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
26	SERVIÇOS DE COLETA, REMESSA OU ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIAS, DOCUMENTOS, OBJETOS, BENS OU VALORES, INCLUSIVE PELOS CORREIOS E SUAS AGÊNCIAS FRANQUEADAS; COURRIER E CONGÊNERES.	5	
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas franqueadas; courier e congêneres.		Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
27	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.		
27.01	Serviços de assistência social.		Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
28	SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	3	
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.		Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
29	SERVIÇOS DE BIBLIOTECONOMIA	3	
29.01	Serviços de biblioteconomia.		Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
30	SERVIÇOS DE BIOLOGIA, BIOTECNOLOGIA E QUÍMICA.	3	
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.		Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
31	SERVIÇOS TÉCNICOS EM EDIFICAÇÕES, ELETRÔNICA, ELETROTÉCNICA, MECÂNICA, TELECOMUNICAÇÕES E CONGÊNERES	3	
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.		Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
32	SERVIÇOS DE DESENHOS TÉCNICOS.	3	
32.01	Serviços de desenhos técnicos.		Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
33	SERVIÇOS DE DESEMBARAÇO ADUANEIRO, COMISSÁRIOS, DESPACHANTES E CONGÊNERES.	3	
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.		Base de cálculo do imposto: preço do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE CIVIL

34	SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÕES PARTICULARES, DETETIVES E CONGÊNERES	3	
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.		Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
35	SERVIÇOS DE REPORTAGEM, ASSESSORIA DE IMPRENSA, JORNALISMO E RELAÇÕES PÚBLICAS	3	
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas		Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
36	SERVIÇOS DE METEOROLOGIA	3	
36.01	Serviços de meteorologia.		Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
37	SERVIÇOS DE ARTISTAS, ATLETAS, MODELOS E MANEQUINS.	3	
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.		Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
38	SERVIÇOS DE MUSEOLOGIA.	3	
38.01	Serviços de museologia.		Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
39	SERVIÇOS DE OURIVESARIA E LAPIDAÇÃO.	3	
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (- quando o material for fornecido pelo tomador do serviço.)		Base de cálculo do imposto: preço do serviço.
40	SERVIÇOS RELATIVOS A OBRAS DE ARTE SOB ENCOMENDA.	3	
40.01	Obras de arte sob encomenda.		Base de cálculo do imposto: preço do serviço.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE CIVIL**

ANEXO VI AO DECRETO Nº 14, DE 21 DE JANEIRO DE 2005.

DA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE – IRRF

Os valores pagos ou creditados, a pessoa jurídica, a título de remuneração pela prestação de serviços profissionais alcançados na tabela abaixo, comissões e corretagens, serviços de limpeza e conservação de imóveis (exceto reformas e obras assemelhadas), serviços de segurança e vigilância, locação de mão de obra, idem a cooperativa de trabalho, associações profissionais ou assemelhadas, relativo a serviços pessoais prestados ou colocados a disposição por associados destas, estão sujeitos ao desconto do IRRF.

BASE DE CÁLCULO: Rendimentos pagos ou creditados a pessoas jurídicas.

ALÍQUOTAS:

Os pagamentos ou créditos, a retenção para o imposto de Renda será efetuada nos casos previstos pela legislação em vigor (Regulamento do Imposto de Renda – RIR 99 – Decreto 3.000 / 99), aplicando-se a alíquota específica.

SERVIÇOS	ALÍQUOTAS
Serviços profissionais, comissões (vendas de passagens excursões ou viagens), corretagens, serviços de propaganda (excluem-se da base de cálculos diretamente pagas ou repassadas pela agência de propaganda à empresa de rádio Televisão, out door, jornais e revistas), publicidade.	1,5 %
ATENÇÃO: Não incidirá o Imposto quando o beneficiário for micro empresa ou empresa de pequeno porte optante pelo SIMPLES, cuja atividade seja veículo de comunicação.	
Rendimentos pagos ou creditados a cooperativas de trabalho, associações profissionais ou entidades assemelhadas, relativos a serviços pessoais prestados ou colocados à disposição por associados destas	1,5 %
Prestação de serviços de limpeza e conservação de bens móveis, exceto reformas e obras assemelhadas;	1,5%
Prestação de serviços de segurança e vigilância;	1,5%
Locação de mão de obra (empregados de locadora colocados a serviço da locatária, pessoa jurídica, em local por esta determinado.)	1,5%

TABELA DOS SERVIÇOS SUJEITOS À RETENÇÃO NA FONTE À ALÍQUOTA DE 1,5 % (UM E MEIO POR CENTO) – DECRETO 3000 / 99 – REGULAMENTO DO IMPOSTO DE RENDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE CIVIL

O desconto do imposto de renda na fonte, de que trata o RIR / 99 — Regulamento do Imposto de Renda —, ~~aplica-se às importâncias pagas ou creditadas a pessoas jurídicas, civis ou mercantis~~, pela prestação de serviços caracterizadamente de natureza profissional, conforme relação abaixo:

ISENÇÃO:

Está dispensada a retenção do imposto de renda na fonte sobre as importâncias pagas ou creditadas a pessoa jurídica inscrita no **simples**, conforme art 31 da IN SRF nº 250 de 26 de novembro de 2002.

- ~~1. Administração de bens ou negócios em geral (exceto consórcio ou fundos mútuos para aquisição de bens);~~
- ~~2. Advogados;~~
- ~~3. Análise clínica laboratorial;~~
- ~~4. Análise técnicas;~~
- ~~5. Arquitetura;~~
- ~~6. Assessoria e consultoria técnica (exceto o serviço de assistência prestada a terceiros e concernente a ramo de indústria ou comércio explorado pelo prestador de serviços);~~
- ~~7. Assistência social;~~
- ~~8. Auditorias;~~
- ~~9. Avaliação e perícia;~~
- ~~10. ——— Biologia e biomedicina;~~
- ~~11. ——— Cálculo em geral.~~
- ~~12. ——— Consultoria;~~
- ~~13. ——— Contabilidade;~~
- ~~14. ——— Desenho técnico;~~
- ~~15. ——— Economia;~~
- ~~16. ——— Elaboração de projetos;~~
- ~~17. ——— Engenharia (exceto construção de estradas, pontes, prédios e obras assemelhadas);~~
- ~~18. ——— Ensino e treinamento;~~
- ~~19. ——— Estatística.~~
- ~~20. ——— Fisioterapia;~~
- ~~21. ——— Fonoaudiologia;~~
- ~~22. ——— Geologia;~~
- ~~23. ——— Leilão;~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE CIVIL

24. — Medicina (exceto a prestada por ambulatório, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação ou repouso sob orientação médica, hospital e pronto socorro);
25. — Nutricionismo e dietética;
26. — Odontologia;
27. — Organização de feiras e mostras, congressos, seminários, simpósios e congêneres.
28. — Pesquisa em geral.
29. — Planejamento.
30. — Programação;
31. — Prótese;
32. — Psicologia e psicanálise;
33. — Química;
34. — Raios X e radioterapia.
35. — Relações públicas;
36. — Serviços de despachante;
37. — Terapeuta ocupacional;
38. — Tradução ou interpretação comercial;
39. — Urbanismo;
40. — Veterinária

ATENÇÃO:

Art. 158 da CF / 88:

Pertencem aos Municípios:

~~“o produto da arrecadação do imposto da União sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos pagos a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem”~~

ANEXO VII AO DECRETO Nº 14, DE 21 DE JANEIRO DE 2005.

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Processo nº	Banco	Agência	CC

Item	Histórico	Valor R\$
	Saldo bancário, conforme extrato em ____/____/____	
	1. Menos valores recebidos e não constantes no extrato	
	2. Mais valores pagos e não constantes no extrato	
	3. Mais valores de cheques debitados e não constante no processo	
	4. Menos valores creditados e não constantes no extrato	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE CIVIL

5. Menos valores de cheques emitidos e não compensados no período	
6. Saldo corrigido	

1. Valores recebidos e não constantes no extrato			
Documento nº	Data	Favorecido	Valor

2. Valores pagos e não constantes no extrato			
Documento nº	Data	Favorecido	Valor

3. Valores de cheques debitados e não constantes no processo			
Documento nº	Data	Favorecido	Valor

4. Valores creditados e não constantes no extrato			
Documento nº	Data	Favorecido	Valor

5. Valores de cheques emitidos e não compensados no período			
Documento nº	Data	Favorecido	Valor

Data	Suprido-1	Suprido-2